



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 151/2022 Cód. Verificador: XD77T902

Requerente: 615609 - LONGHI & VIEIRA LTDA
CPF/CNPJ: 20.631.349/0001-39
Endereço: Rua ELPIDIO ANTONIO MERISIO **CEP:**85.615-000
Cidade: Francisco Beltrão **Estado:**PR
Bairro: DO AEROPORTO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 17/11/2022 09:52
Previsão: 17/12/2022

Telefone Requerente

Celular: (46) 99937-7777

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Pedido de Impugnação Pregão Presencial nº115/2022.

LONGHI & VIEIRA LTDA
Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI
Funcionário(a)

Recebido

Ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

A empresa **LONGHI & VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.631.349/0001-39, com sede na Rua Cedro Rosa, nº 35, Bairro Aeroporto, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.603-834, representada neste ato por seu representante legal a Sra. **ELAINE LONGHI VIEIRA**, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CPF nº 049.850.219-89, portadora da cédula de Identidade Registro Geral nº 8.020.968-1, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito na Rua Itapeva, nº 101, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão - PR, vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 11 do Edital do Pregão Presencial nº 115/2022, dentro do prazo legal estipulado, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do **Pregão Presencial nº 115/2022**, pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, ao qual tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços de capacitação e treinamento de técnicos e produtores de ovinos e caprinos, de bovinos leiteiros e de peixes de água doce do município, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.**

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa ao item 8.1.4. da **REGULARIDADE TÉCNICA**, item e) Titulação na área de Zootecnia, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, elencado no subitem a);

No item 8.1.4, pede, de forma equivocada e direcionada que a contratada deverá apresentar titulação na área de Zootecnia, uma vez que profissionais de Medicina Veterinária também podem desempenhar tais funções.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

DAS FUNÇÕES DESEMPENHADOS PELO MÉDICO VETERINÁRIO



O Médico Veterinário pode desempenhar suas funções de acordo com o art. 5 e 6 da Lei 5.517/1968, *in verbis*:

Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

- a) a prática da clínica em tôdas as suas modalidades;
- b) a direção dos hospitais para animais;
- c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
- d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
- f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- g) a peritagem sôbre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;
- h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- i) o ensino, a direção, o contrôle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;
- j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;
- l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;
- m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das



Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.

Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;

b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;

d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;

e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;

f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;

g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;

h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;

i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;

j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;

l) a organização da educação rural relativa à pecuária.

Portanto, a Lei é clara quando prevê que o Médico Veterinário poderá desempenhar a função descrita no objeto do certame, qual seja "Contratação de empresa para execução de serviços de capacitação e treinamento de técnicos e produtores de ovinos e caprinos, de bovinos leiteiros e de peixes de água doce do município, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento."

Agindo dessa forma em erro a Administração Pública direcionando a licitação somente para profissionais Zootecnistas.



DO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê quem pode e prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

...

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “

Em Direito Administrativo, em especial as disposições do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que giza “A administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...” conhecido por muitos como LIMPE, sendo assim princípios extrínsecos a todo ato administrativo ao qual está vinculado a Administração Pública que o emana, observa-se que os requisitos da legalidade está sendo tolhido no caso trazido a lide.

Nesse mesmo sentido é a legislação federal in verbis:

“Art. 3º. Lei Federal nº 9.784/1999.

O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; (grifo acrescentado)
- III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV- fazer-se



assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.”

Assim diante de tais atos praticados que impedem o impugnante de ser habilitado no certame, pois é exigido para habilitação do mesmo na parte de Qualificação Técnica, item III, letra b) “ Autorização de Funcionamento da empresa expedida pela Vigilância ou outro órgão competente”, sendo assim prejudicado o impugnante, pois o atraso na vistoria impede que as exigências sejam cumpridas na data de abertura dos envelopes da licitação, pois não houve celeridade no respectivo procedimento administrativo instaurado.

Consagra ainda tais argumentos o Artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, a seguir transcrito:

“Art. 5º CF Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (grifo acrescentado)

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial haja vista a necessidade de adicionar em edital a possibilidade de Médico Veterinário. Marcando-se assim a próxima sessão para prazo razoável à conclusão das adequações propostas.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório no item 8.1.4.para inclusão de Médico Veterinário.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas as medidas judiciais cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

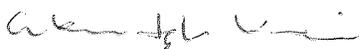
Nestes termos,

Aguarda Deferimento.



Francisco Beltrão - PR, 16 de Novembro de 2022.

Elaine Longhi Vieira
Médica Veterinária
CRMV-PR 09091



ELAINE LONGHI VIEIRA
CPF nº 049.850.219-89
RG nº 8.020.968-1/SSP/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
LONGHI & VIEIRA LTDA
CNPJ nº 20.631.349/0001-39
NIRE - 41207897178

ELAINE LONGHI VIEIRA, brasileira, natural de Guaraniaçu, Estado do Paraná, Casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 16/09/1984, Médica Veterinária, CPF sob nº 049.850.219-89, portadora da cédula de Identidade Registro Geral sob nº 8.020.968-1, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Itapeva, 101, Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.603-010; **VALMIR DA CUNHA VIEIRA**, brasileiro, natural de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/01/1964, Médico Veterinário, CPF sob nº 399.326.050-34, portador da cédula de Identidade Registro Geral sob nº 2023421957, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado sito à Rua Itapeva, 101, Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.603-010; Todos sócios da empresa que gira sob a denominação social de: **LONGHI & VIEIRA LTDA**, tendo sua sede sito à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1342, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-020, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412078971782, em 09/07/2014, com a 1ª alteração sob nº 20156527944 em 27/10/2015, inscrita no CNPJ/MF nº 20.631.349/0001-39, resolvem assim alterar o Contrato Social:

1) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem sua sede sito à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1342, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-020. Passa a ter: sua sede, sito à Rua Cedro Rosa, 35, Bairro Aeroporto, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.603-834.

2) ALTERAÇÃO DE RAMO DE ATIVIDADES

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade que tem como objeto social a exploração do ramo de: Laboratórios clínicos (86.40-2/02); Atividades Veterinárias (75.00-1/00); Laboratórios de anatomia patológica e citológica (86.40-2/01); Comércio varejista de medicamentos veterinários (47.71-7/04). Passa a ter: Laboratórios clínicos (86.40-2/02); Atividades Veterinárias (75.00-1/00); Laboratórios de anatomia patológica e citológica (86.40-2/01); Comércio varejista de medicamentos veterinários (47.71-7/04); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04).

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:30 SOB Nº 20193404885.
 PROTOCOLO: 193404885 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902538709. NIRE: 41207897178.
 LONGHI & VIEIRA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/06/2019

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
LONGHI & VIEIRA LTDA
 CNPJ nº 20.631.349/0001-39
 NIRE - 41207897178

3) CONSOLIDAÇÃO

Face às alterações acima, resolvem os sócios, consolidar a redação do Contrato Social nos termos que se seguem.

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO

LONGHI & VIEIRA LTDA
 CNPJ nº 20.631.349/0001-39
 NIRE - 41207897178

W. Vieira

ELAINE LONGHI VIEIRA, brasileira, natural de Guaraniaçu, Estado do Paraná, Casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 16/09/1984, Médica Veterinária, CPF sob nº 049.850.219-89, portadora da cédula de Identidade Registro Geral sob nº 8.020.968-1, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Itapeva, 101, Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.603-010; **VALMIR DA CUNHA VIEIRA**, brasileiro, natural de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/01/1964, Médico Veterinário, CPF sob nº 399.326.050-34, portador da cédula de Identidade Registro Geral sob nº 2023421957, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado sito à Rua Itapeva, 101, Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.603-010; Todos sócios da empresa que gira sob a denominação social de: **LONGHI & VIEIRA LTDA**, tendo sua sede sito à Rua Cedro Rosa, 35, Bairro Aeroporto, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.603-834, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412078971782, em 09/07/2014, com a 1ª alteração sob nº 20156527944 em 27/10/2015, inscrita no CNPJ/MF nº 20.631.349/0001-39, resolvem assim alterar o Contrato Social:

Tem entre si justo e combinado a consolidação da sociedade empresária limitada que se regerá segundo as clausulas e condições seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:30 SOB Nº 20193404885.
 PROTOCOLO: 193404885 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902538709. NIRE: 41207897178.
 LONGHI & VIEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/06/2019

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
LONGHI & VIEIRA LTDA
CNPJ nº 20.631.349/0001-39
NIRE - 41207897178

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de: **LONGHI & VIEIRA LTDA**, tendo sede e foro sito à Rua Cedro Rosa, 35, Bairro Aeroporto, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.603-834.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11 de Julho de 2014

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá a sua sede, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito à Rua Cedro Rosa, 35, Pinheiros, CEP 85.603-834, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Laboratórios clínicos (86.40-2/02); Atividades Veterinárias (75.00-1/00); Laboratórios de anatomia patológica e citológica (86.40-2/01); Comércio varejista de medicamentos veterinários (47.71-7/04); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04).

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PART.(%)	VALOR (R\$)
ELAINE LONGHI VIEIRA	5.000	50,00	5.000,00
VALMIR DA CUNHA VIEIRA	5.000	50,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos podem responder solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito da preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:30 SOB Nº 20193404885.
 PROTOCOLO: 193404885 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902538709. NIRE: 41207897178.
 LONGHI & VIEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/06/2019

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
LONGHI & VIEIRA LTDA
CNPJ nº 20.631.349/0001-39
NIRE - 41207897178

pagamento, para que através de outros sócios que possam estar na sociedade, tenham direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Administração da Sociedade caberá a Sócia Sra. **ELAINE LONGHI VIEIRA**, com poderes e atribuições de administrar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, artigo 1.071 e 1072, do Parágrafo 2º e artigo 1.078 do Código Civil de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara sobre as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumos, fé ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:30 SOB Nº 20193404885.
PROTOCOLO: 193404885 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538709. NIRE: 41207897178.
LONGHI & VIEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
LONGHI & VIEIRA LTDA
CNPJ nº 20.631.349/0001-39
NIRE - 41207897178

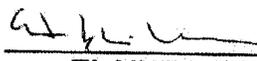
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA — Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração de Contrato Social, em uma via, obrigando-se fielmente a cumpri-la em todos os seus termos.

Francisco Beltrão, 17 de Maio de 2019.



ELAINE LONGHI VIEIRA

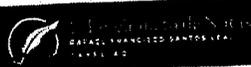


VALMIR DA CUNHA VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:30 SOB Nº 20193404885.
PROTOCOLO: 193404885 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538709. NIRE: 41207897178.
LONGHI & VIEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019


JRPAC.3WFr7.vYtb9 - KhTEe.TVrxN
 Consulte o selo em: www.funarpem.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ELAINE
LONGHI VIEIRA e VALMIR DA CUNHA VIEIRA Dou fé, Em
 test.º *AB* da Verdade. Emolumentos: R\$22,28 +
 Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019 *Morandi*
 Heloisa Morandi Kuhnen - Aux. de Cartório

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85001-030
 46 2601 0321 | 2601 0322 - www.1TABELIONATO.NOTBR



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:30 SOB Nº 20193404885.
 PROTOCOLO: 193404885 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902538709. NIRE: 41207897178.
 LONGHI & VIEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br